

TC 003.047/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de São Valério da Natividade/TO.

Responsável: Davi Rodrigues de Abreu, CPF 625.790.371-87, ex-Prefeito.

Trata-se da necessidade de apostilamento do Acórdão 3320/2014-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 9/7/2014, Ata 23/2014 (peça 19), exarado em sede de Tomada de Contas Especial autuada contra o responsável Davi Rodrigues de Abreu, CPF 625.790.371-87, ex-prefeito de São Valério da Natividade/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio 9.000/2009.

No mencionado Acórdão, no item 9.1 consta a informação de que o recolhimento do débito será aos cofres do Tesouro Nacional, quando o correto seria o recolhimento do débito aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Incrá (Cláusula 12ª do Termo de Convênio 9.000/2009, peça 1, p. 37-49).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula 145 desta Casa c/c o teor da Ordem de Serviço-SEGECEX 10 de, 27/7/2005, encaminham-se os autos ao Gabinete do Ministro-Relator, para apreciação da necessidade de apostilamento do Acórdão 3320/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 9/7/2014, Ata 23/2014 (peça 19), alterando-se o nome do cofre credor de “Tesouro Nacional” para “Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Incrá”.

À consideração superior.

Secex/TO, em 21 de julho de 2014.

Antônia Maria da Silva

Diretora Substituta